

OBSERVAR OS REQUISITOS TRAÇADOS NO ART. 1022 DO CPC/15. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

170. APELAÇÃO 0047441-22.2012.8.19.0205 Assunto: Tratamento de Esgoto / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0047441-22.2012.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00663150 - APELANTE: DAMIANA FELIX DA SILVA ADVOGADO: LECI SOARES DA COSTA OAB/RJ-143931 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAÉ ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: AC Ó R D Ã O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente se presta esse recurso para suprir omissões, ou para aclarar obscuridades ou contradições, dele não podendo utilizar-se a parte para manifestar seu inconformismo com o julgado e pretender novo julgamento tampouco para fins de prequestionamento. Recursos conhecidos e desprovidos. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

171. APELAÇÃO 0052882-77.2013.8.19.0001 Assunto: Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 12 VARA CIVEL Ação: 0052882-77.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00646794 - APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S A EM RECUPERACAO JUDICIAL ADVOGADO: JULIANA HOPNER BUMACHAR SCHMIDT OAB/RJ-113760 APELANTE: VERA SEBASTIANA SILVEIRA PRADO (REC ADESIVO) ADVOGADO: CLAUDIO DA FONSECA VIEIRA OAB/RJ-124426 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: A C Ó R D Ã O APELAÇÕES CÍVEIS. CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA E INTERNET BANDA LARGA COM INTERMITÊNCIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AO LONGO DE DOIS ANOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO DO EMPREENDIMENTO. RESSARCIMENTO QUE DEVE SE DAR NA FORMA PROPORCIONAL A VELOCIDADE AFERIDA EM LAUDO PERICIAL.ASTREINTES ARBITRADAS, VISANDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA. POSSIBILIDADE DE O JUIZ REGULAR A INTENSIDADE DA PRESSÃO A SER EXERCIDA SOBRE O DEVEDOR.DANO MORAL IN RE IPSA. VERBA COMPENSATÓRIA QUE SE MAJORA DE ACORDO COM AS BALIZAS DO MÉTODO BIFÁSICO.1.No caso concreto, a consumidora colaciona aos autos documentos que comprovam a precariedade do serviço prestado pela operadora ré, ao longo de dois anos. Prova pericial atestando a precariedade do serviço prestado.Já a empresa ré, não se desincumbiu do ônus de caracterizar a excludente de sua responsabilidade na forma de uma das hipóteses elencadas no § 3º do artigo 14 da Lei nº 8.078/90.2.Patenteada a falha na prestação do serviço, a ensejar o dever de indenizar, em razão da responsabilidade solidária atrelada à teoria do risco do empreendimento.3.In casu, a parte autora reclama da intermitência do serviço prestado e não sobre a sua interrupção. O laudo pericial atesta que a velocidade auferida era abaixo da contratada. Laudo pericial atesta serviço estava sendo prestado em velocidade aquém da contratada, na faixa de 5 MB, com a cobrança do valor integral de 10 MB. Assim, o valor a ser ressarcido ao consumidor deve ser proporcional ao serviço prestado, adotando como parâmetro a velocidade de 5 MB, auferida em pericia, para os 22 meses em que foram cobrados efetivamente o serviço de 10 MB.4.Dano moral in re ipsa. Quantum indenizatório que merece ser majorado para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao da vedação ao enriquecimento sem causa. 5.Multa diária arbitrada pelo Juízo de origem que tem por escopo obter o cumprimento da obrigação de fazer imposta. Dispositivo legal que prevê a possibilidade de o juiz regular a intensidade da pressão a ser exercida sobre o devedor. Precedentes.6.Provimento parcial de ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

172. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0049970-71.2017.8.19.0000 Assunto: Perícia / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RIO BONITO 1 VARA Ação: 0007248-15.2016.8.19.0046 Protocolo: 3204/2017.00490831 - AGTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/RJ-144852 AGDO: ROSANGELA DA CONCEICAO ADVOGADO: GISELLA DE SOUZA ERTHAL LOYOLA OAB/RJ-175023 ADVOGADO: FLÁVIA FRANCO VIEIRA ERTHAL LOYOLA OAB/RJ-117608 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente se presta esse recurso para suprir omissões, ou para aclarar obscuridades ou contradições, dele não podendo utilizar-se a parte para manifestar seu inconformismo com o julgado e pretender novo julgamento tampouco para fins de prequestionamento. Recurso conhecido e desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

173. APELAÇÃO 0054120-88.2014.8.19.0004 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 8 VARA CIVEL Ação: 0054120-88.2014.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00005142 - APELANTE: BANCO ITAUCARD SA/ ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELADO: SINÉSIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: HANS SPRINGER DA SILVA OAB/RJ-107620 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. ALEGAÇÃO DO BANCO RÉU DE QUE O DÉBITO OBJETO DO APONTAMENTO RESTRITIVO SE REFERE A CARTÃO DE CRÉDITO ADICIONAL, EMITIDO EM NOME DE TERCEIRO, E VINCULADO AO DO AUTOR, QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA. PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO DO EMPREENDIMENTO. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL IN RE IPSA.QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) QUE PARECE INSUFICIENTE SE OBSERVADOS OS PARÂMETROS DO MÉTODO BIFÁSICO, MAS QUE SE DEIXA DE ELEVAR ANTE A AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE CONTRÁRIA.SENTENÇA MANTIDA.1.Cabe ao réu fazer prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, na forma do art. 333, II do CPC/73, atual artigo 373, II, ou da ocorrência de uma das excludentes de responsabilidade preconizadas no art. 14, § 3º, da Lei Consumerista;2."A inscrição indevida de nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral, devendo a verba indenizatória ser fixada de acordo com as especificidades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. " (Verbete sumular nº 89 TJRJ);3.In casu, o autor teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito pelo demandado. E, em que pese o réu aduzir que o débito se refere a cartão de crédito adicional emitido em nome de terceiro, vinculado ao do autor, não comprovou o alegado;4. Verba reparatória do dano moral fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) que parece até insuficiente se observado o homogeneamente arbitrado por este Eg. Tribunal, que se deixa de majorar ante a ausência de recurso da parte contrária. Precedentes desta Eg. Corte;5.Recurso desprovido, nos termos do Voto do Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Preferência n. 16 pelo apelante o Dr. Leandro (OAB/RJ 169.028).

174. APELAÇÃO 0052120-71.2007.8.19.0001 Assunto: Tratamento de Esgoto / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0052120-71.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00614109 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAÉ ADVOGADO: SERGIO BERNUDES OAB/RJ-017587 ADVOGADO: MARCELO VALÉRIO GONÇALVES OAB/RJ-108611 APELANTE: CONDOMÍNIO RECREIO MEDICAL CENTER ADVOGADO: ADALBERTO